



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (43) 3573-1122

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

LEI Nº 557/2017

“Dispõe sobre a criação do Programa de Assistência à Saúde do Cidadão, estabelece critérios e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Assistência à Saúde do Cidadão, autorizando o Poder Executivo Municipal realizar despesas com provimentos na área da saúde, para o atendimento as famílias e cidadãos do Município de Guapirama, sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde, através das seguintes ações:

I. Fornecimento de medicamento essencial e os de natureza emergencial, mediante apresentação de receituário médico atualizado em primeira via, devendo quando tratar-se de medicamento de uso prolongado, apresentar laudo médico circunstanciado e original.

II. Fornecimento de consultas médicas especializadas, exames médicos de imagens e laboratoriais especiais não executados por órgãos oficiais, justificados a sua urgência por laudo médico atualizado;

III. Doação de fraldas geriátricas para idosos, pessoas com deficiência e acamados, e fraldas infantil em casos excepcionais.

IV – Medicamentos manipulados, suplementos vitamínicos, leite em pó e cilindro de oxigênio.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no inciso I, é vedada a doação de medicamentos que estejam disponíveis na Farmácia Básica Municipal e no Centro Regional de Especialidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (43) 3573-1122

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

§ 2º - Os exames médicos de imagens e laboratoriais especiais, bem como consultas médicas especializadas de que trata o inciso II, deverão ser viabilizados, somente quando o Sistema Único de Saúde (SUS) e a Rede Estadual de Saúde, não disponibilizar ou dispor de datas remotas à urgência e emergência apontada no laudo de prescrição do exame.

§ 3º - O fornecimento de exames de imagens, laboratoriais e medicamentos em situações emergenciais serão atendidos, e posteriormente repassados para o conselho municipal de saúde para análise e aprovação e parecer sobre a continuação do fornecimento ou não do repasse.

§ 4º - Farão jus aos benefícios desta Lei todas as famílias e cidadãos residentes no Município de Guapirama, que atendam aos seguintes critérios:

I - ter renda per capita mensal igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente no País, considerando para este cálculo, família como conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

II - residir neste Município com a comprovação através de documento hábil, cadastro no sistema E-SUS cadastrado pelo ACS (Agente Comunitário de Saúde) e/ou cartão do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento previsto no Fundo Municipal de Saúde com aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 3º- Os critérios contidos nesta lei serão regulamentados através de Decreto do Prefeito Municipal nos termos da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (43) 3573-1122

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Guapirama, 20 de Janeiro de 2017.

PEDRO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL